



Ao

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

A/C. Presidente **FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**

Prezados senhores:

Em continuidade às tratativas da negociação coletiva da data base 1º de maio de 2023 que recebemos de V.S^{as.}, mediante OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 42/2023, enviado em data de 11 de julho de 2023, manifestamo-nos e apresentamos nossa nova Contraproposta profissional, nos termos que se seguem:

1.- REAJUSTE SALARIAL – Não houve concordância com a contraproposta de reajuste salarial pelo índice de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento).

Com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta:

Reajuste salarial de 4,00% (quatro inteiros por cento) a incidir sobre os salários de **abril/2023**, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2023, com eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 podendo ser quitadas da forma proposta pelo Sindicato Patronal.

2.- PISO SALARIAL – Reajuste dos pisos salariais para APOIO e ADMINISTRAÇÃO pela aplicação do índice e forma ajustados para o reajuste salarial.
– **De acordo.**

Insistimos na inclusão do piso salarial para a categoria profissional dos consultórios de odontologia:

SECRETÁRIAS, RECEPCIONISTAS E LIMPEZA	R\$ 1.614,12.
ASB - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.826,26.



Inclusão de parágrafo na Cláusula 3ª, com seguinte redação:

“Com a retomada do piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras previstos na Lei nº 14.434 de 04.08.2022, as empresas deverão promover a implementação para os técnicos e auxiliares de enfermagem na forma em que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7222 MC / DF, ou por legislação superveniente”.

3.- CESTA BÁSICA – Não houve concordância com a contraproposta de reajuste do valor da cesta básica apenas em 3,83%.

Com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta o reajuste do valor da cesta básica a partir de 1º de maio de 2023 para o valor de R\$ 322,00.

4.- BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Não houve concordância com a contraproposta de adoção da base de cálculo do adicional de insalubridade pelo valor de R\$ 1.320,00, tendo em vista o reajuste do valor do piso salarial para o Estado de São Paulo. Vossa contraproposta representa retrocesso ao quanto já negociado, haja vista que para os anos anteriores a base de cálculo adotada era o salário mínimo estadual equivalente a faixa II. Assim, nada mais correto a manutenção do critério já negociado, qual seja, a utilização do salário mínimo estadual, no valor de R\$ 1.550,00, vigente a partir de 01.05.2023.

5.- PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL – Não concordamos com a contraproposta feita de manutenção dos termos firmados na Convenção anterior.

6.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Conforme aprovado em Assembleia Geral, as empresas descontarão dos empregados não associados ao Sindicato Profissional, contribuição assistencial equivalente a 0,5% (meio por cento), que terá como base de cálculo o salário base, o que deverá ser observado pelas empresas, conforme Artigo 611-A da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado; e Nota Técnica nº 2 de outubro de 2018 MPT, Nota Técnica de nº 3 de março de 2019 MPT e Enunciado nº 24 do MPT.

Sugerimos a seguinte redação de cláusula referente ao desconto da Contribuição Assistencial:

“Cláusula XXª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial é destinada a remunerar atividades que o sindicato pratica em assistência ao empregado, inclusive as negociações coletivas;

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial está prevista no art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e está em conformidade com o espírito da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado, e com as Notas Técnica nº 2 de outubro de 2018 MPT e nº 3 de março de 2019 MPT, assim como com o Enunciado nº 24 do MPT;

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a contribuição assistencial, decidida em assembleia geral da categoria representada, equivalente a 0,5% (meio por cento) e que terá como base de cálculo o salário base.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento e pela garantia do direito de oposição.

Parágrafo Segundo: O desconto a que se refere o caput desta cláusula será mensal, iniciando-se a partir da competência agosto de 2023 e deverão ser repassados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, pelos meios eletrônicos vigentes ou por boleto físico, sendo que o Sindicato disponibilizará os boletos físicos ou por via digital.

Parágrafo Terceiro: Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

Parágrafo Quarto: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quinto: Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto previsto nesta cláusula durante o tempo da vigência deste instrumento ou de sua prorrogação, responderá às suas expensas pelos recolhimentos perante o sindicato laboral, não podendo reter dos empregados quaisquer valores atrasados.



Parágrafo Sexto: A empresa, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminhará ao sindicato da categoria profissional, no endereço eletrônico e-mail erika@sinsaudeeriopreto.org.br a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário base de cada um, bem como a relação extraída do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Parágrafo Sétimo: Fica garantido aos empregados o **direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.**

Parágrafo Oitavo: O direito de oposição deverá ser exercido através do link: <https://sinsaudeeriopreto.org.br/sindhosp-2023/>, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF e e-mail do empregado e razão social da Fundação), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Nono: O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando regularmente a mensalidade associativa, estará isento de pagamento da contribuição assistencial.

Parágrafo Décimo: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre os empregadores, eles poderão cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos as mensalidades sociais, devendo os empregadores notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica vedado aos empregadores a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição”.

7.- DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2022/2023 – Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2022/2023.

Aguardamos assim, manifestação de Vs. Sas., certo de que encontraremos o denominador comum no atendimento de nossos recíprocos interesses.

São José do Rio Preto, 24 de julho de 2023.





Atenciosamente,

REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional